



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.051

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Outubro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.340, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera o Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, que consolida e dá nova redação ao Regulamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIND, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c art. 7º da Lei 6.000, de 23 de dezembro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 18 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os recursos não absorvidos nos financiamentos pleiteados pelas empresas participantes do Fundo, na forma dos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, inclusive por força do art. 17, serão contabilizados separadamente e, conforme proposta da Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba – CINEP, aprovada pelo Conselho Deliberativo, poderão ter as seguintes destinações:

I – programas de implantação de infra-estrutura para novos distritos industriais, ampliação e revitalização dos atualmente existentes;

II – desenvolvimento gerencial do FAIND;

III – promoção comercial de produtos industrializados no Estado;

IV – programas de incentivo locacional, com vistas à implantação e/ou ampliação de instalações industriais.

§ 1º As empresas não optantes do Programa FAIND/GALPÕES, que se implantarem e/ou as implantadas, que necessitem ampliar a sua planta industrial, sendo estas de caráter civil, hidráulica e/ou elétrica, com recursos oriundos de financiamento de Fundos de Desenvolvimento Federal, poderão ser beneficiadas pelo Programa de Incentivo Locacional, com o ressarcimento de até 90% (noventa por cento) dos juros, desde que limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

§ 2º Para ter direito ao benefício disposto no parágrafo anterior, é necessário que a empresa seja beneficiária do Programa de Incentivo Financeiro do FAIND.

§ 3º Para efeito do cálculo do benefício disposto no § 1º, deverão ser observados os seguintes limites de geração de emprego direto pelas empresas:

a) até 500 empregos diretos, 60% (sessenta por cento) de ressarcimento dos juros;

b) de 501 a 1.000 empregos diretos, 70% (setenta por cento) de ressarcimento dos juros;

c) de 1.001 a 2.000 empregos diretos, 80% (oitenta por cento) de ressarcimento dos juros;

d) acima de 2.000 empregos diretos, 90% (noventa por cento) de ressarcimento dos juros.

§ 4º Para gozar deste incentivo, a empresa compromete-se a apresentar mensalmente o comprovante GFIP/SEFIP do recolhimento relativo ao número de emprego direto.

§ 5º Com relação à empresa ampliada, o comprovante descrito no § 4º será a RAIS do ano anterior.

§ 6º O ressarcimento de que trata o 1º deste artigo será efetivado 15 (quinze) dias após o Agente Financeiro ter encaminhado à CINEP o comprovante do efetivo recolhimento pela empresa beneficiária da amortização da parcela referente ao financiamento.

§ 7º O inadimplemento, por mais de três meses, de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive fiscais, por parte da empresa beneficiária, implica a imediata suspensão do benefício, podendo a CINEP promover a rescisão do contrato e a exclusão da empresa do programa, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro de 2005; 117ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.341, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/948/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.793.340,00 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000-PROJETO COOPERAR
33.101-PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	48	23.000,00
	3390.39	48	250.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	48	46.840,00
04.244.5175-1586- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	4450.52	00	40.000,00
	4450.52	48	300.000,00
04.244.5175-1588- IMPLANTAR PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA	4450.51	00	231.000,00
	4450.51	48	1.732.500,00
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	48	170.000,00
TOTAL			2.793.340,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e através do Contrato de Empréstimo nº 4251, celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD e o Estado da Paraíba, conforme conta de nº 1.190-8, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro de 2005; 117ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.342, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1377/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000-CASA CIVIL DO GOVERNADOR
09.101-CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	135.000,00
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.48	00	60.000,00
TOTAL			195.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000-CASA CIVIL DO GOVERNADOR
09.101-CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	15.000,00
	3390.30	00	100.000,00
	3390.35	00	10.000,00
	3390.93	00	10.000,00
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.18	00	10.000,00
	3390.32	00	50.000,00
TOTAL			195.000,00

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518





Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

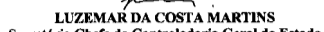
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


IVANDRO MOURA CUNHA LIMA


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.343, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1223/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 377.010,00 (trezentos e setenta e sete mil e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000-MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101-MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	35.000,00
	3390.30	00	110.000,00
	3390.36	00	40.000,00
	3390.39	00	192.010,00
TOTAL			377.010,00

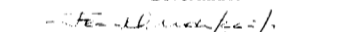
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.344, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1363/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 859,87 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.30	58	254,31
	3390.39	58	605,56
TOTAL			859,87

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

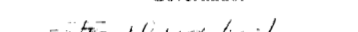
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.04	58	296,87
	4490.52	58	563,00
TOTAL			859,87


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.345 de 11 de outubro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1258/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-2905- SERVIÇO ITINERANTE	3390.39	00	5.980,00
TOTAL			5.980,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.102 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

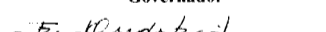
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5253-2692- OCUPAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA PRISIONAL EM REGIME FECHADO	3390.36	00	5.980,00
TOTAL			5.980,00

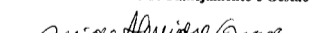
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.346 de 11 de outubro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1360/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.944,10 (quinze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.901 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDENCIÁRIOS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS	3390.30	70	10.000,00
	3390.39	70	5.944,10
TOTAL			15.944,10


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
- 24.901 – FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	15.944,10
TOTAL			15.944,10


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACI FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Administração Penitenciária


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.347 de 11 de outubro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1290/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5108-1379- ESTÁGIO MULTIDISCIPLINAR INTERIORIZADO	3390.18	70	10.000,00
TOTAL			10.000,00

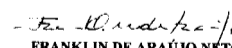
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

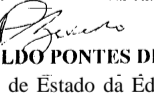
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5108-1379- ESTÁGIO MULTIDISCIPLINAR INTERIORIZADO	3390.30	70	4.000,00
	3390.39	70	6.000,00
TOTAL			10.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACI FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.348 de 11 de outubro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1373/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 9.027.937,00 (nove milhões, vinte e sete mil, novecentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.104 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5065-2771- ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.36	56	8.561.737,00
12.366.5065-2772- CAPACITAÇÃO DE DOCENTE, PROFESSORIS E ALFABETIZADORES	3390.39	56	466.200,00
TOTAL			9.027.937,00

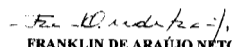
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Resolução/CD/FNDE nº 028/2005, de 14 de julho de 2005, conforme conta de nº 9.822-1 do Banco do Brasil S/A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

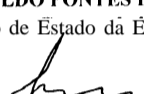
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACI FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.349 de 11 de outubro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1238/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 167.470,50 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2333- FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA	3390.39	56	167.470,50
TOTAL			167.470,50

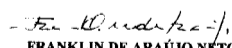
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Segundo Termo Aditivo aos Convênios nºs 840345/2003 e 840069/2004, celebrados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura da Paraíba, com a intervenção do Ministério da Educação – MEC, através do Departamento de Projetos Educacionais da Secretaria de Educação Infantil e Fundamental, representado pela Direção Geral do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola – FUNDESCOLA, conforme contas de nºs 9.632-6 e 9.782-9, do Banco do Brasil S.A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

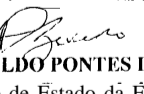
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

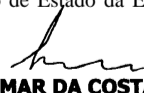
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACI FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.350 de 11 de outubro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1287/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.360,60 (três mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2747- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.36	58	3.360,60
TOTAL			3.360,60


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de remuneração de depósitos bancários oriundos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio/ME/SEC/PB/Nº 136/2003, celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Esporte, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria Estadual da Educação e Cultura, de acordo com o Extrato de Termo Aditivo publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2005, e conta de nº 9.730-6, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACI FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG-1522/2005) João Pessoa, 11 de outubro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar **GERALDO NOÉ DE FARIAS**, para exercer a função de Assessor Especial, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

(AG-1523/2005) João Pessoa, 11 de outubro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II letra "a" da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e acatando decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, constante no Acórdão AC2 TC 0668/05,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental AG 0648/2002, publicado no Diário Oficial de 11 de maio de 2002, que concedeu reversão ao servidor JOSÉ COELHO DE LEMOS SOBRINHO, técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, Código CIPES-505, nível VII, matrícula nº 158-9, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Controladoria Geral do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2005/CGE

Disciplina a celebração de convênios e termos de compromisso de estágio pelos órgãos integrantes do Poder Executivo.

O Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXII do Decreto nº 14.855 de 26 de outubro de 1992, e considerando a prerrogativa disposta no inciso III, do Art. 203 da Constituição Federal, para promoção da integração ao mercado de trabalho como um dos objetivos de assistência social do Governo, resolve:

Art. 1º A execução descentralizada de ações para absorção de alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, na forma da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei Federal nº 8.859, de 23 de março de 1994, com nova redação dada pela Medida provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto nº 2.080 de 26 de novembro de 1996, será efetivado mediante Termo de Compromisso de Estágio, observada a legislação pertinente.

Art. 2º. Para a caracterização e definição do estágio curricular é necessária a pactuação de instrumento de convênio entre o órgão ou entidade do Poder Executivo e a instituição de ensino, ou em ação conjunta com agente de integração entre os sistemas de ensino e os setores do governo, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio, em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 87.497/82.

Art. 3º. O Convênio será proposto pela instituição de ensino ao titular do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pelo programa, mediante a apresentação de plano de trabalho, que deverá conter, obrigatoriamente, dentre outras, as seguintes informações:

- I – razões para justificar a celebração do convênio;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição da qualitativa e quantitativa das metas a serem atingidas;

Parágrafo Único: Havendo, para realização do objeto conveniado, repasse de recursos financeiros para a entidade solicitante, o plano de trabalho deverá, ainda, contemplar:

- I – etapas e fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- II – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo órgão, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária incluída no Plano Plurianual e na Lei de orçamento anual.

Art. 4º O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

- I – o objeto com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende

realizar, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - o número de vagas de estagiários para atender as necessidades do órgão em que venha ocorrer o estágio;

III – deveres e obrigações de cada um dos partícipes;

IV – a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

V – prestação de contas através do relatório de cumprimento do objeto.

VI – a classificação funcional-programática e econômica da despesa, se for o caso;

Art. 5º. O órgão ou entidade elaborará "Programa para Absorção de Estagiários" definindo o quantitativo de vagas ideal para maximizar cada tipo de ação a ser desenvolvida.

Parágrafo Único. A seleção dos alunos poderá ser implementada pela instituição de ensino ou agente de integração, obedecida a ordem decrescente de classificação até o limite de vagas dispostas no convênio ou ainda pelo órgão, em processo regular, desde que atendidos os princípios da isonomia, legalidade e publicidade.

Art. 6º. O prazo de vigência do convênio não poderá ser superior a 04 (anos) contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 7º. Apenas serão aceitos como estagiários, os alunos regularmente matriculados em instituições vinculadas ao ensino público ou particular e que, comprovadamente, estejam freqüentando cursos em instituições de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou, ainda, de educação especial.

§1º. A época para a aceitação em estágio será a prevista no calendário escolar observado o currículo do curso e a programação do órgão que recebe o estagiário.

§2º. O estagiário poderá, eventualmente, receber bolsa ou outra forma de contraprestação, no valor máximo de um salário mínimo.

Art. 8º. O estagiário deverá, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 9º. O Termo de Compromisso de estágio deverá ser celebrado entre o órgão ou entidade integrante do Poder Executivo e o estudante, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso deverá:

I - mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula;

II - conter cláusula estabelecendo que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza;

III – a classificação funcional programática da dotação orçamentária a conta da qual correrão às despesas com o estagiário;

Art. 10. As atividades a serem realizadas pelo estagiário deverão constar no Termo de Compromisso e serem compatíveis com o curso que freqüenta.

Art. 11. A jornada diária dos estagiários deverá estar em conformidade com seu horário escolar e com o expediente regular do órgão em que venha ocorrer o estágio.

Art. 12. O Termo de Compromisso deverá ter como vigência o prazo de 01 (um) ano, renovável, uma única vez, por igual período.

§1º. A conclusão do curso extingue o estágio e a vigência do Termo de Compromisso.

§2º. O abandono, cancelamento, suspensão da matrícula e/ou do curso pelo estagiário extingue o estágio e a vigência do Termo de Compromisso

Art. 13. Nos instrumentos pactuados não deverão conter condições ou elementos estranhos aqueles que devam propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do estagiário.

Art. 14 A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão e dever funcional e será punida na forma prevista em Lei.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de outubro de 2005.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE

Educação e Cultura

Portaria nº 1628

João Pessoa, 09 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar, a pedido, **GLEBSON ROBSON BARROSO DE LIMA**, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio Maria Zeca de Sousa, Padrão B-1, na cidade de Massaranduba, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001

UTB: 3235

Publicado no D.O.E. de 11/10/2005

Republicado por Incorreção


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria nº 1781

João Pessoa, 03 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **MARIA DO CARMO LIMA BEZERRA**, Chefe do Grupo de Ação Pedagógica, matrícula nº 143.841-7, lotada nesta secretaria, para responder pela Direção da 7ª Região de Ensino, Símbolo DAS-3, na cidade de Itaporanga, em substituição a titular **MARIA SÔNIA DO CARMO A. CARVALHO**, matrícula nº 129.304-4, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 05 de setembro de 2005 a 05 de outubro de 2005.

UPG: 021

UTB: 7000

Publicado no D.O.E. de 09/10/2005

Republicar por incorreção no número da matrícula.


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário


Portaria nº 1795 João Pessoa, 06 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar **MARIZETE JOSEFA DOS SANTOS**, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Baraúnas, Padrão A-1, na cidade de Baraúnas, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 027

UTB: 4024


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 028/2005

João Pessoa, 05 de outubro de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE nomear, **RONILTON PEREIRA LINS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAA-201, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 05 de outubro de 2005.

Publicado no D.O.E. de 09/10/2005

Republicado por incorreção no nome



FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 017/2005/GS

João Pessoa, 27 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso VII, do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e de acordo com o disposto na alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

I - Designar os servidores **JOSÉ ARIBERTO BANDEIRA BRUNO**, matrícula nº 66.388-3, **LÚCIA MARIA DANTAS PALITOT DA SILVA**, matrícula nº 74.156-6, **LÚCIA MARIA DINIZ DE LUNA**, matrícula nº 79.376-1, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS** desta Secretaria.

II - Atuarão como Suplentes, na falta ou impedimento dos Titulares, os servidores **GEORGE TADEU FLORENTINO DE SOUSA**, matrícula nº 79.113-0 e **DANILO PEREIRA DE MIRANDA**, matrícula nº 74.729-7.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 01 (um) ano, revogando as disposições em contrário.



ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº 085/2005-GP

João Pessoa, 03 de outubro de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas por Lei,

RESOLVE

Nos termos do Art. 107, III, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, aplicar à servidora **SEVERINA DUARTE DA SILVA**, matrícula nº 660.224-0, Auxiliar de Serviços, **pena de SUSPENSÃO** por 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação, conforme determinação da Comissão de Sindicância através de medida disciplinar.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 03 de outubro de 2005.

Portaria Nº 086/2005-GP

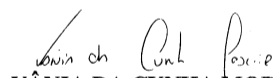
João Pessoa, 10 de outubro de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nomear **CAMILA YAMAOKA MARIZ MAIA** para exercer, em comissão, o cargo de **COORDENADOR DE EXECUÇÃO DE ÁREA I**, Símbolo CCS-3/FUNDAC.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 10 de outubro de 2005.



VÂNIA DA CUNHA MOREIRA
Presidente da FUNDAC

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PG

PORTARIA Nº 034/05/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 10 de outubro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta do Relatório Parcial dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído para atualização dos serviços de cobrança administrativa, através da Portaria nº 026/05/IMEQ-PB/DS, de 31.08.2005, apresentado em 06.10.2005;

CONSIDERANDO que em razão da complexidade dos trabalhos e do volume de serviços, justifica-se a necessidade de prorrogação do prazo para sua conclusão,


RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de atualização dos serviços de cobrança administrativa de responsabilidade da Assessoria Jurídica do IMEQ/PB.

Art. 2º - Ficam mantidos o mesmo Grupo de Trabalho e as recomendações consignadas na Portaria nº 026/05/IMEQ-PB/DS.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 07.10.2005.

Publique-se. Cumpra-se.



EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA-PB

PORTARIA Nº 27/ 2005

João Pessoa, 11 de outubro de 2005

O Diretor Geral e Diretor Administrativo da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 16, Inciso VI, e 22, Inciso III da Lei 7.069/2002, o Art. 7º e o Art. 28, § 4º do decreto 23.068, de 5 de junho de 2002, c/c a Instrução Normativa/SCDP nº 01/2002.

R E S O L V E designar, **PAULO SOARES**, Contador, CRC 1414-PB, CPF nº

058.970.844-91 e RG nº 128.223 SSP/PB, e os servidores **EDUARDO RIBEIRO CABRAL**, Mat. 0019-1, Gerente Técnico e **ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA**, Mat. 0059-9, CORREGEDORA,

para sob a presidência do primeiro, constituírem **COMISSÃO** com a finalidade de instaurar processo e proceder Tomada de Contas Especial, no prazo de 60(sessenta) dias, para apurar aplicação de recursos de que trata o Convênio nº 001/2004 firmado entre a esta Agência e a SUPLAN.



Jorge Alberto Molina Rodriguez
Diretor Geral



José Gama Filho
Diretor Administrativo, Financeiro e de Integração Regional

Receita

PORTARIA Nº 217/GSER

João Pessoa, 10 de outubro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 17 de abril de 2005 c/c com o art. 140 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 048 da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 185/GSER, de 19 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de agosto de 2005.

PORTARIA Nº 218/GSER

João Pessoa, 10 de outubro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 17 de abril de 2005 c/c com o art. 140 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 049 da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 184/GSER, de 19 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de agosto de 2005.



MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00010/2005/CAJ

14 de Setembro de 2005

O Coletor Estadual **C. E. DE CAJAZEIRAS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 02918820059;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.




Maria Gorett Braga Bento
COLETORA - MAT 147.916-4

1479164 - MARIA GORETT BRAGA BENTO

Anexo da Portaria Nº 00010/2005/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.036.894-4	MARIA FRANCISCA DE BRITO	RUA PREFEITO ANTONIO ROLIM, 00026 - CENTRO - 58930000, Nº -	BOM JESUS/PB	FONTE
16.042.002-4	JOSE IRINALDO ALVES ALEXANDRE	SIT BAIXO DOS HENRIQUE, Nº - ZONA RURAL	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.043.558-7	CONSTANTINO GONCALVES LUSTOZA	RUA CEL JOSE MARQUES, Nº 00055 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.050.911-4	MARIA OLIVEIRA E SILVA -	SIT BAIXA GRANDE, Nº - ZONA RURAL	CACHOEIRA DOS INDIOS/PB	FONTE
16.107.915-6	ELIZANGELA FERREIRA DE LIRA	RUA D MOSINHO, Nº 00186 - ESPERANCA	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.117.520-1	OTACILIO MOREIRA DIAS	RUA JANUARIO COELHO, Nº 00219 - POR DO SOL	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.113.444-0	AGOSTINHO DANTAS DE ARAUJO	RUA FRANCISCO MARTINS, Nº 00252 - TERCEDORES	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.120.343-4	EUSEBIO DE FARIAS LEITE	RUA PROJETADA - LEOPOLDINA - 58900000, Nº -	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.022.105-6	MARLUCE FERREIRA MOREIRA	RUA JOAO ANDRIOLA DA SILVA, 00000 - TERREO - 58900000, Nº - JARDIM OASIS	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.144.176-9	JOSE ROLIM DE FREITAS JUNIOR	RUA EPIFANIO SOBREIRA, Nº 40 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	MICROEMPRESA
16.143.943-8	MARCIO RODRIGUES FERREIRA	R ANISIO ROLIM, Nº 208 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.131.883-5	APARECIDA BATISTA ROLIM	RUA CEL JUVENCIO CARNEIRO, Nº 00145 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.132.452-5	LOPES BARBOZA LTDA	RUA ROSINA, 00053 - TERREO - 58900000, Nº - CRISTO REI	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.134.877-7	GERTRUDES MARTINS ALVES	RUA PE JOSE TOMAZ, Nº 00100 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.135.677-0	MARIA SALETE DO NASCIMENTO LEITE CALCADOS	RUA CEL JUVENCIO CARNEIRO, Nº 00210 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.139.735-2	MARIA ANTONIETA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	RUA SEBASTIAO BANDEIRA DE MELO, Nº 00012 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.141.915-1	NILCELIA DE CARVALHO SOARES	JOAO RODRIGUES ALVES, Nº 213 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.142.071-0	LAURO NOGUEIRA LOPES	R JOSE DE SOUZA MACIEL, Nº 431 - JARDIM OASIS	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.142.028-1	CICERO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	R JOAO DE SOUSA MACIEL, Nº 53 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	MICROEMPRESA



Maria Gorett Braga Bento
COLETORA - MAT 147.916-4

COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00011/2005/CAJ

14 de Setembro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 02919220055;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



COLETORA - MAT 147.916-4
1479164 - MARIA GORETT BRAGA BENTO

Anexo da Portaria Nº 00011/2005/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.113.436-0	JOSE CARLOS DE ANDRADE VIEIRA	RUA D ZACARIAS ROLIM DE MOURA, Nº 00145 - BELO HORIZONTE	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.128.192-3	CARLOS CLAUDIO PIRES MOREIRA	RUA JOAQUIM MANGUEIRA, Nº 00033 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL



COLETORA - MAT 147.916-4

COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00023/2005/SRI

16 de Setembro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,


Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



0683850 - LUIS GOMES FRADE

Anexo da Portaria Nº 00023/2005/SRI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.111.797-0	JOSE LUIZ DA SILVA	RUA SAO JOSE, Nº 00099 - POPULAR	SANTA RITA/PB	NORMAL



Luis Gomes Frade
Coletor Mat. 68.385-0